



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ofício nº: 033/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, solicitando aprovação nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLU

Nº 011 / 2022

Data: 03/03/22 Hora: 10:34:20

Francisco
Câmara Municipal de Tab

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 010/2022

Submeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o projeto de lei que “Dispõe abertura de crédito Suplementar”.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no **Superávit Financeiro** obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2021 entre a arrecadação prevista e a realizada.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a aquisição de mobiliários e equipamentos para a Farmácia Pública do Município conforme **resolução SESMG 7824/2021(anexo)**.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação da farmácia pública do Município:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade: 2.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático	
10.303.112	Cuidar da Saúde com Qualidade	
10.303.112.2.0055	Manutenção ao Programa de Farmácia Básica	
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o Superávit Financeiro proveniente da Fonte 55 - Receitas Transferência do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro/MG, 02 de Março de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Resumo das Fontes de Recursos

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superávit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/ Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
55 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	8.586,80	8.586,80	0,00	1.903.872,33	10.920,00	1.892.952,33	-253.936,74	0,00	-253.936,74	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ==>	8.586,80	8.586,80	0,00	1.903.872,33	10.920,00	1.892.952,33	-253.936,74	0,00	-253.936,74	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.587, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece normas gerais de concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), disposta na Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Parágrafo único – O incentivo visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da PDCEAF.

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios deverão fazer parte da PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e firmar Termo de Compromisso específico, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - A SMS interessada deverá encaminhar à respectiva URS a solicitação de adesão, via ofício, expressando o interesse em receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução com o plano de trabalho conforme modelo a ser divulgado posteriormente pela DMESP.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 3º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cadastro no SiG-RES.

§ 4º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no § 3º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

Art. 3º – Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, deverão encaminhar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMESP por meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será destinado exclusivamente para os Municípios que aderirem à PDCEAF e manifestarem interesse no presente incentivo.

§ 2º - Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF.

§ 3º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão “Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho” e “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Reformas/Construções”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Caso a meta destes indicadores não seja atendida, o município deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, proporcionalmente ao percentual de não atingimento da meta.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados por Estabelecimento de Saúde da PDCEAF e conforme planos de trabalhos a serem enviados pelos municípios interessados em aderir e previamente aprovados pela DMESP.

§ 1º - Os valores dos recursos serão repassados conforme porte populacional do município e número de munícipes atendidos pelo CEAF nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF), de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os planos de trabalho deverão conter os itens que serão adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, bem como orçamento de possíveis reformas/construções que serão executadas para adequar as unidades para este fim.

§ 3º - Os municípios poderão elencar em seus planos de trabalho somente itens a serem adquiridos, somente adequações de farmácias públicas, ou ambos.

§ 4º - Na hipótese de os municípios elencarem ambos, o cálculo da meta dos indicadores será feito com base em uma média simples entre os dois indicadores. Caso os municípios escolham só um, o cálculo da meta dos indicadores considerará apenas o indicador pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º – Os recursos financeiros destinados à estruturação dos Estabelecimentos de Saúde serão repassados conforme disponibilidade orçamentária da SES/MG e classificação, em ordem decrescente, de número de municípios atendidos nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) no ano de 2020.

§ 6º – As informações referentes ao valor máximo financiável para cada município poderão ser verificadas no site sigafajuda.wordpress.com, na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 6º - Para cumprimento das ações dispostas nesta Resolução os municípios poderão destinar os recursos recebidos apenas para despesas de investimento estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – As adequações dos Estabelecimentos de Saúde deverão preferencialmente ser realizadas em imóveis públicos, sendo vedada a construção em imóveis não públicos.

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a execução o do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DMESP.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução deverão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

§ 1º - Após o prazo da execução do Plano de Trabalho inicial, havendo saldo remanescente, ele poderá ser utilizado para o mesmo objeto/finalidade, observada a vigência do instrumento.

§ 2º - O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado a depender de aprovação da DMESP.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 10 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 32.230.385,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 13 - A URS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A SES/MG poderá, a qualquer momento, solicitar a visita, *in loco*, de um técnico de seu quadro de pessoal para a verificação do efetivo cumprimento do plano de trabalho.

Art. 14 – Conforme o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os documentos relacionados ao Termo de Compromisso deverão ficar arquivados na instituição beneficiária pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indicadores

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Reformas/Construções

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as reformas/construções para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Orçamento executado com as reformas/construções para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

B = Orçamento de possíveis reformas/construções que serão executadas para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF, caso necessário, indicado no Plano de Trabalho

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Tabela de porte populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF

Porte populacional	Faixa de pacientes atendidos CEAF (2020)	N Municípios	Investimento por unidade	N máximo de unidades financiáveis por município
Até 21.000	até 29	135	R\$ 50.000,00	1
	30 a 500	536	R\$ 80.000,00	1
Total Até 21.000		671		
21.001 a 90.000	30 a 500	110	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	28	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	2	R\$ 120.000,00	3
Total 21.001 a 90.000		140		
90.001 a 334.000	30 a 500	1	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	10	R\$ 90.000,00	2
	1.001 a 2.500	21	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	3	R\$ 140.000,00	4
Total 90.001 a 334.000		35		
Acima de 334.001	1.001 a 2.500	1	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	6	R\$ 140.000,00	4
Total Acima de 334.001		7		
Total		853		

Assinatura